



P R E F E I T U R A D E
MARACANAÚ
A caminho do futuro



LEI Nº 366/94

ACRESCENTA O INCISO X AO ART.
18 DA LEI Nº 36 DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1985, QUE INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

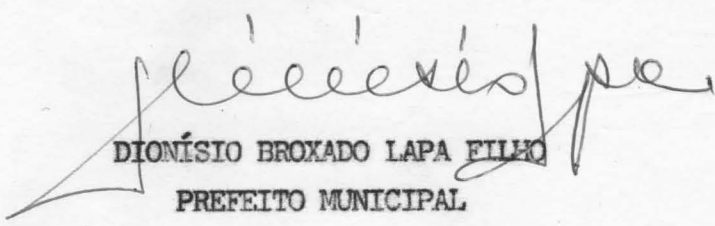
Art. 1º - O artigo abaixo indicado da Lei 36
de 31 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....

X - Por igual e nas mesmas condições do inciso
precedente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado também, a conceder
isenções do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, em 23 de setembro de 1994.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL